



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Vanilda Rodrigues Brianez		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de título, por determinação judicial, obtido no curso de mestrado em Educação ministrado pela Universidade de Cuiabá.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000089/2011-61		
PARECER CNE/CES Nº: 414/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer de cumprimento de sentença judicial, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em 8 de agosto de 2011, nos autos do Processo nº 12032-53.2011.4.01.3600, que decidiu pela antecipação dos efeitos práticos da tutela para determinar à União, por meio do Conselho Nacional de Educação, que providencie a convalidação dos títulos de pós-graduação *stricto sensu* da autora, Vanilda Rodrigues Brianez.

Sua Excelência, Juiz Federal da 3ª Vara Federal, César Augusto Bearsi, fundamenta sua decisão ressaltando que o autor não obteve convalidação de estudos realizados no programa de mestrado em Educação da Universidade de Cuiabá (UNIC), posto que defendeu sua dissertação após a data limite fixada no Parecer CNE/CES nº 470/2005, qual seja 14 de dezembro de 2005.

Por fim, assim exara sua decisão:

*Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré **UNIÃO FEDERAL**, por meio do Conselho Nacional de Educação, providencie à convalidação do título de Mestrado da requerente.*

Isto posto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Por força de sentença judicial do Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 12032-53.2011.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma da senhora **VANILDA RODRIGUES BRIANEZ**, que concluiu o curso de mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente